LEI MUNICIPAL Nº 1.402 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

Institui o programa "Adote uma Rua e Cuide do Bairro" no município de Manacapuru, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica autorizado a criação no âmbito do município de Manacapuru o programa Adote uma Rua e cuide do seu Bairro, com o objetivo de estimular a participação dos moradores do bairro a cuidar dos espaços físicos, praças, passarelas e calçadas de sua rua, propiciando aos moradores a ideia da coletividade, união e momentos de reflexão e aprofundamento sobre o papel do poder da união e do coletivo no bem comum.

Parágrafo único. A finalidade deste projeto e instituído nesta lei é de executar a expensas da iniciativa popular melhorias urbanística, paisagística e a manutenção de áreas públicas no nosso Município.

Art. 2º Para fins de execução do programa Adote uma rua e cuide do seu Bairro, previsto nesta lei são consideradas áreas de adoção: Praças, jardins públicos, áreas, verdes, canteiros centras de avenidas, muros, e demais áreas públicas de cada bairro.

Art. 3º O espaço público presente no art. 2º desta lei, poderão ser adotados por empresas privadas, da economia mista, entidades associativas ou pessoas físicas toda com sede ou residência em Manacapuru – AM, para fins de manutenção, conservação, melhorias de equipamentos e revitalização paisagística das áreas adotadas.

Art. 4º O projeto contará com doações de pessoas físicas, privadas e setores públicos.

Art. 5º A proposta de cada rua será discutida com os moradores em sua maioria, junto à associação de bairro.

Art. 6º O trabalho será feito em forma de mutirão e com a maioria composta pelo morador de rua, não impedindo de ser composta por pessoas de outras ruas.

Art. 7º O projeto terá agendamento antecipado, começando a princípio pelas praças, e entradas do bairro, depois dando continuidade para as ruas mais necessitadas.

I – Ampla divulgação;

II – Mobilização e repasse das orientações pela associação;

III – Implementação de um cronograma de atividades desenvolvido no período compreendido;

Art. 8º O executivo poderá regulamentar o presente no que for necessário para efetivação da lei.

Art. 9º As despesas decorrentes dessa resolução correrão à conta de dotações próprias e doações.

Art. 10. Essa resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 28 de novembro de 2023.

BETANAEL DA SILVA D ANGELO:47583452287

Assinado de forma digital por BETANAEL DA SILVA D ANGELO:47583452287
Dados: 2023.11.28 21:02:44 -04'00'

BETANAEL DA SILVA D´ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru